

CONTRATO Nº 044/2019

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICPAL DE AREIA BRANCA E RENATA CHAGAS DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.787.720/0001-53, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/N- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE e o (a) Srª. RENATA CHAGAS DE OLIVEIRA portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.890.264-8 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.815.905-93, residente e domiciliado na Travessa Mal. Floriano Peixoto, 67, Centro, Areia Branca-SE, período de 04 (Quatro) Meses e 20 (vinte) Dias, para exercer a função de Cuidador (Creches e Escolas), pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 137/2017, corroborado por parecer jurídico, celebram o presente com valor mensal R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de Cuidador(Creches e Escolas) conforme cláusula segunda, ou até convocação atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação por tempo determinado.

Secretaria Municipal de Educação Rua Pedro Diniz,02 – Centro - Areia Branca /SE CNPJ nº. 13.100.995/0001-04 Tel.: 079 – 3288-1502

Honoto Choque de Obitira



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato tem vigência de 12/08/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERADA

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará valor estimado em R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Contratado, sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato cumprirá jornada de 200 (Duzentas horas), mensais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-2011

- 3190.04.00.00- contrato por Tempo Determinado

Secretaria Municipal de Educação Rua Pedro Diniz,02 – Centro - Areia Branca /SE CNPJ nº. 13.100.995/0001-04 Tel.: 079 - 3288-1502

Penata ohugus de Alicina



-0113

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do contratado:

- I Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II Cumprir a carga horária determinada;
- III Submeter-se às normas disciplinas;

IV – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

São obrigações do contratante:

- I Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DESCONTOS

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

> Secretaria Municipal de Educação Rua Pedro Diniz,02 – Centro - Areia Branca /SE CNPJ nº. 13.100.995/0001-04 Tel.: 079 - 3288-1502

Re note cheges de direct



Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras — Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 12 de Agosto de 2019.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
CONTRATANTE

RENATA CHAGAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)